

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



## INSTRUÇÃO NORMATIVA № 2, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para nomeações para Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL , no uso das atribuições que lhe confere no uso de suas atribuições legais que lhe confere o I, do art. 118 do Regimento Geral,

Considerando o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019; o Decreto nº 9.916, de 18 d e julho de 2019; a Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019; a Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2019/DEMOR/DEPRO/SEGES/SGP/SEDGG-ME; a Portaria nº 121, de 27 de março de 2019 do Ministério da Economia; o Parecer nº 00090/2020/PROJU/PFIFMATO GROSSO DO SUL/PGF/AGU; e o Processo nº 23347.004071.2020-18;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para nomeações para Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

## CAPÍTULO I

## CRITÉRIOS

Art. 2º Para os atos de nomeação ou de designação de ocupantes para Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG), deverão ser observados critérios gerais e específicos, conforme nível de correlação disposto no Anexo II da Portaria nº 121, de 27 de março de 2019.

Art. 3º São critérios gerais para ocupação de CD e FG:

- I idoneidade moral e reputação ilibada;
- II-perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e a compatível com o cargo ou a função para o compatível com o cargo ou a função para o compatível com o cargo o cargo o compatível com o cargo o cargo o cargo o cargo o compatível com o cargo o cargo
- III não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no<u>inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>.

#### **CAPÍTULO II**

## CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Seção I

DAS E FCPE - níveis 2 e 3 (CD-04)

Executivo (FCPE) de níveis 2 e 3 (CD-04) deverão atender, cumulativamente, aos critérios gerais dispostos no art. 2º desta Instrução Normativa e, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;
- III possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;
- IV ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou
- V ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para a qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

#### Seção II

#### DAS E FCPE - nível 4 (CD-03)

- Art. 5º Os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 (CD-03) deverão atender, cumulativamente, aos critérios gerais dispostos no art. 2º desta Instrução Normativa e, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:
- I possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou
- III possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

#### Seção III

## DAS E FCPE - níveis 5 e 6 (CD-02 e CD-01)

- Art. 6º Os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 (CD-02 E CD-01) deverão atender, cumulativamente, aos critérios gerais dispostos no art. 2º e, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:
- I possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou
- III possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

#### Seção IV

## FG-01 e FG-02 (FG-01 a FG-04)

Art. 7º Nesta seção, os critérios a serem observados são os dispostos no art. 3º desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO III

# DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º Os servidores postulantes à ocupação de CD ou FG, ou já ocupantes, deverão atender, no mínimo, a um critério específico a depender do nível do cargo ou função que ocupa ou irá ocupar, nos termos do que determinam os arts. 4º, 5º e 6º desta Instrução Normativa.
- Art. 9º Para atendimento do inciso I, do art. 3º, desta Instrução Normativa, deverá ser analisado o assentamento funcional do servidor

convidado para assumir CD ou FG, quanto ao registro de penalidades de advertência, suspensão ou censura ética.

Parágrafo único. Serão desconsiderados os registros de penalidades cancelados, de acordo com os prazos previstos no art. 131,*caput*, da Lei nº 8.112/90 e o art. 37, §1º, da Resolução nº 10/2008, da Comissão de Ética Pública.

Art. 10. Os critérios dispostos nos arts. 4º, 5º e 6º poderão ser dispensados, justificadamente, pela autoridade máxima do órgão, com o fim de demonstrar a conveniência da dispensa em razão das peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput é indelegável.

- Art. 11. Observados os critérios dispostos nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ou a dispensa justificada de que trata o art. 9º, a escolha final do postulante é ato discricionário da autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.
- Art. 12. O processo para emissão de Portaria de nomeação ou designação para cargo de direção ou função gratificada deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos, sem prejuízo do disposto na Instrução de Serviço nº 004, de 05 de julho de 2016 do IFMS:
- I Memorando da chefia solicitando a nomeação ou designação do servidor e indicando o atendimento do critério previsto no inciso II, do art. 2º, da Instrução de Serviço citada no *caput* do presente artigo;
- II Declaração negativa de registro das penalidades de advertência, suspensão ou censura ética, no assentamento funcional, emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- III Declaração de não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no<u>inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução de Normativa.
- IV Declaração de Grau de Parentesco (Nepotismo).
- Art. 13. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa 1/2021 COLEG/DIGEP/RT/IFMS.
- Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano Reitora

#### ANEXO I

## DECLARAÇÃO

Eu, <nome do servidor>, Matrícula SIAPE nº.<br/>
siape>, DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º da Lei<br/>
Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão,<br/>
designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

- () não incorro em nenhuma das hipóteses ali previstas.
- ( ) incorro na hipótese prevista na alínea \_\_\_ do artigo citado.

Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente das vedações previstas nas legislações vigente e que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Cidade, xx de xxxxxx de 20\_\_\_.

Assinatura do servidor

Documento assinado eletronicamente por:

- Henrique Ribeiro Giacon, DIRETOR SUBSTITUTO DIGEP, em 03/08/2021 15:11:06.
- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA CD1 IFMS, em 03/08/2021 14:58:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 215676 Código de Autenticação: 0032f6f2b2

